



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

258
Adriell
348
Adrielle

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

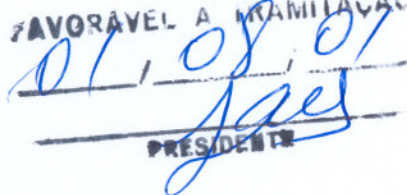
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1302/2001

Campo Mourão, 11/07/01 Horas: 17:00



PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A MATAMILIAÇÃO
01/08/01


PRESIDENTE

O vereador signatário, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o § 1º, inciso II, do artigo 128, do Regimento Interno, **INDICA** ao Senhor Prefeito, para que o mesmo envie à esta Casa, projeto de lei que:

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS ALVARÁS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E CERTIDÕES DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A idéia fundamental de apresentarmos esta proposta, visa propiciar a todo o munícipe interessado ter conhecimento de onde e por quem serão realizados as obras de construção, reforma e ampliação em todo o Município Campo Mourão.

Entendemos ser os munícipes interessados todos profissionais da área de construção civil, bem como as empresas que comercializam materiais de construção. Tendo conhecimento de tais obras, através de relatório específico, os interessados poderão se dirigir até o proprietário do imóvel pleiteando emprego, oferecendo seus serviços e ofertando os seus produtos.

A questão tratada na presente propositura reflete a preocupação do legislador com o grave problema que atinge a todos os quadrantes da nação, sendo também uma preocupação mundial, a falta de empregos. Através de medidas simples como esta apresentada, muito contribuirá como forma de uma fonte a mais de informação para que o mesmo possa se livrar da situação indigna e lastimável que é o desemprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

289
Adriela
149
Adriela

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 12 de julho de
2001.**

ISIDORO MORAES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

240
Adrielle
150
Adrielle

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº.....

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS ALVARÁS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E CERTIDÕES DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Mensalmente o Executivo Municipal fará publicar, através do Órgão Oficial, relatório dos alvarás de licença para construção, reformas e ampliação de imóveis residenciais e comerciais e certidões de edificações, expedido pelo Departamento competente da Municipalidade.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo precedente deverá conter, obrigatoriamente:

- I -** Identificação do proprietário;
- II -** Endereço completo onde será realizada a obra;
- III -** Tipo e tamanho da obra a ser executada;
- IV -** Nome do profissional responsável técnico pela obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

244
Adrielle
153
Adrielle

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 12 de julho de 2001.


ISIDORO MORAES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PTB

254
154
Adriane

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1302/2001.

AUTORIA: VEREADOR ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Indicação Legislativa nº 1302/2001, de autoria do Vereador Isidório da Silva Moraes - **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS ALVARÁS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E CERTIDÕES DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Protocolado sob nº 1302/2001, de 11 de julho de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e preenchidos os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à citada Indicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2001

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
IL 1302/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PTB

245
Adrielle
155
Adrielle

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº.....

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS ALVARÁS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E CERTIDÕES DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Mensalmente o Executivo Municipal fará publicar, através do Órgão Oficial, relatório dos alvarás de licença para construção, reformas e ampliação de imóveis residenciais e comerciais e certidões de edificações, expedido pelo Departamento competente da Municipalidade.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo precedente deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do proprietário;
- II - Endereço completo onde será realizada a obra;
- III - Tipo e tamanho da obra a ser executada;
- IV - Nome do profissional responsável técnico pela obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PTB

356
Adrielle
Adrielle

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 17 de agosto de 2001.**

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM